

## SIA-003 BAGAGEM DE MÃO - líquidos/itens de higiene pessoal em voos domésticos

### **Informação a ser transmitida ao usuário:**

Em voos com destinos domésticos, e que não tenham seu embarque realizado em área destinada a embarque internacional, não há uma restrição a líquidos em geral. No entanto, existem restrições a determinados líquidos, como substâncias tóxicas ou perigosas, o que pode incluir bebidas alcoólicas, sprays, entre outros.

Recomendamos consulta à página “O que posso transportar?”, disponível em:

<https://www.anac.gov.br/assuntos/passageiros/o-que-posso-transportar>. A página pode ser encontrada no site da ANAC acessando o menu “Passageiros”, sem seguida no link “Bagagens”.

Cabe observar que aerossóis e atomizadores de uso pessoal (ex.: desodorantes em aerossol) somente podem ser levados na bagagem de mão na quantidade de até 4 frascos por pessoa, sendo que cada frasco deverá observar o limite de 300ml ou 300g.

Fonte: Resolução ANAC nº 515/2019, RBAC nº 175 e página “O que posso transportar?” (<https://www.anac.gov.br/assuntos/passageiros/o-que-posso-transportar>).

### **Resposta padrão BO:**

Prezado(a) Senhor(a),

Informa-se que, a princípio, itens em forma líquida e pastosa, como shampoos, condicionadores e cremes hidratante, não possuem restrição de transporte em bagagem de mão para voos domésticos.

Ressalva-se, contudo, que, conforme a Resolução nº 515/2019, aerossóis e atomizadores não poderão ser transportados em bagagem de mão, salvo se forem de uso médico ou de asseio pessoal (como desodorantes, perfumes, espuma de barbear). Porém, mesmo no caso de aerossóis de uso pessoal, estes somente podem ser levados na bagagem de mão na quantidade de até 4 frascos por pessoa, sendo que cada frasco deverá observar o limite de 300ml ou 300g.

Caso o interesse seja transportar os itens de higiene em questão em bagagem despachada, também há restrições para aerossóis como sprays de cabelo, perfumes, colônias, gel de barbear, repelentes, desodorantes, etc.

Devem ser observados os seguintes limites:

- Não mais do que 0,5 Kg ou 0,5 L por artigo.
- Válvulas devem ser protegidas para prevenir a liberação do conteúdo.
- Não mais do que 2 kg ou 2 L no somatório de todos os artigos.

A referida Resolução ANAC nº 515/2019 pode ser acessada em:

<https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/resolucoes/2019/resolucao-no-515-08-05-2019>

Ademais, informamos que a ANAC tem buscado melhor orientar os Agentes de Proteção da Aviação Civil (APACs) que atuam nos aeroportos acerca dos itens proibidos e permitidos em bagagem de mão e despachadas. Nesse sentido, foi publicada no site da ANAC a página "O que posso transportar?", voltada tanto para passageiros quanto para profissionais que atuam nos aeroportos, e encontra-se disponível em:

<https://www.anac.gov.br/assuntos/passageiros/o-que-posso-transportar>

Atenciosamente,

Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC

\* Caso a resposta acima não esteja de acordo com o que foi relatado em sua manifestação, o(a) senhor(a) tem a opção de acionar a Ouvidoria da ANAC, por meio do endereço <https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx> ou pelo telefone 163. Neste sentido, é muito importante que você informe o número do protocolo da manifestação e destaque quais pontos que gostaria que fossem observados pela área técnica da ANAC.